



PROJETO DE LEI N.º 959/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para os cargos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Servidores Temporários para suprir as necessidades do município até abertura de Concurso Público, para os seguintes cargos:

CARGOS	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS INICIAIS
FARMACÊUTICO 20H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 3.613,80
PSICÓLOGO 30H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 4.087,04
FISCAL DE TRIBUTOS 40H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 4.348,06
ENGENHEIRO CIVIL 20H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 4.348,06
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01 + CR	Ensino Fundamental – séries iniciais completo	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 + CR	Ensino Fundamental – séries iniciais completo	R\$ 1.518,00

Artigo 2º - O processo autorizado por esta Lei será pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

Artigo 3º - Os Contratos autorizados por esta lei serão pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

§ 1º Os contratos terão início e término de acordo com a necessidade do serviço.



§ 2º A carga horária, deveres e atribuições são os mesmos previstas para os detentores de cargo efetivo e os vencimentos serão de acordo e paridade com a classe inicial de cada cargo, respectivo a carga horária, sem a possibilidade de progressão em razão de apresentação de títulos.

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, ou o chamamento de servidor aprovado em Concurso público.

Artigo 4º - A contratação dos profissionais deve ser precedida de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento e não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2025 e 2026 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2025 e 2026, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e 2026.

Artigo 6º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem cumular cargo público, à exceção do disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-Paraná, 08 de abril de 2025.

Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal



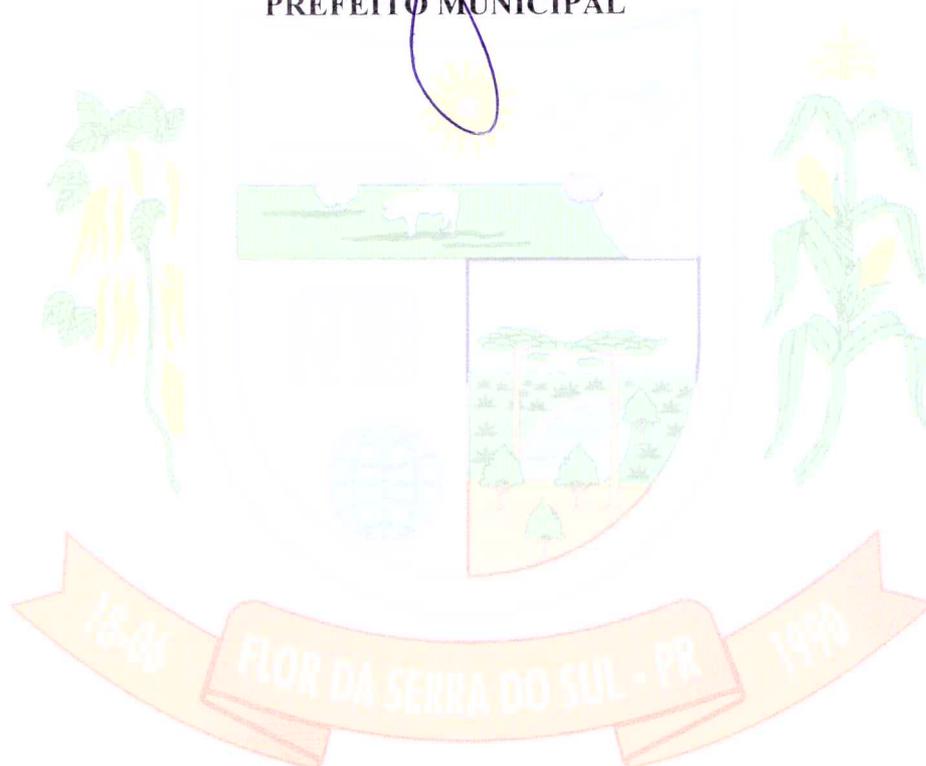
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos que especifica, através do Executivo Municipal, objetivando atender as demandas, em razão da necessidade de provimento temporário junto ao quadro de pessoal deste Ente Público.

Assim, pugna-se pela análise e votação do presente projeto, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal, tendo em vista a necessidade de garantir o melhor atendimento e prestação de serviços à população sulflorense.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CARGO/VAGA

Cargo	Salário	Carga Horária	Vaga	Cadastro de Reserva	Previsão desp. Mensal por vaga	Previsão Desp. Anual por Vaga
Psicóloga	R\$ 4.087,04	30 hs	01	Sim	R\$ 4.962,48	R\$ 64.512,24
Farmacêutico	R\$ 3.613,80	20 hs	01	Sim	R\$ 4.387,88	R\$ 57.042,44
Fiscal de Tributos	R\$ 4.348,06	40 hs	01	Sim	R\$ 5.279,41	R\$ 68.632,33
Engenheiro Civil	R\$ 4.348,06	20 hs	01	Sim	R\$ 5.279,41	R\$ 68.632,33
Servente Serviços Gerais	R\$ 1.518,00	40 hs	01	Sim	R\$ 1.843,16	R\$ 23.961,02
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00	40 hs	01	Sim	R\$ 1.843,16	R\$ 23.961,02

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2025 (acumulado)	2026 (previsão Min. Fazenda)
INPC	5,71%	4,48%

Nota: As premissas econômicas adotadas, INPC, são os percentuais estimados para o momento no mercado financeiro.

	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	37.140.738,73	39.261.474-91
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	18.035.522,39	19.065.350,72
DESPESA ANUAL COM OS CARGOS	306.741,38	320.483,39
% DA DESPESA COM PESSOAL	49,39%	49,35%

Nota: Para cálculo dos anos de 2025 já está aplicado o índice da data base. E para o ano de 2026 foi utilizado à previsão estimada pelo Ministério da Fazenda. Mesmo com o processo seletivo nos manteremos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal. Tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Flor da Serra do Sul, 08 de Abril de 2025.

VALMOR FELIPE
JUNIOR:03526326908

Assinado de forma digital por
VALMOR FELIPE
JUNIOR:03526326908
Dados: 2025.04.09 14:04:16 -03'00'

MARINEZ
MILITZ:0538490292
2

Assinado de forma digital por
MARINEZ MILITZ:05384902922
Dados: 2025.04.09 14:07:30
-03'00'

Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal

Marinez Militz
Contadora